

SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES

OBJETO: Contratação via Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na Modalidade Integrada, na forma eletrônica, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, préoperação, operação assistida e comissionamento, bem como, todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI — PEVV VI, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha, com capacidade, especificações e demais elementos técnicos constantes no Anteprojeto de Engenharia, no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

IMPORTANTE:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	22/11/2018 às 09h00m
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	31/01/2019 às 13h59m
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	31/01/2019 às 14h00m
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	31/01/2019 às 15h00m
REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADARDC ELETRÔNICA
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOCAL	www.licitacoes-e.com.br
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 61.742.144,76.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO

- Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site "Licitações-e":
- e-mail: area.oper.licit@bb.com.br
- Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel.: 3003-0500
- Demais Localidades: Tel.: 0800-7290500 Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



LISTA DE ANEXOS DO EDITAL RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ANEXO I - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS

EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS

LOCAIS E CONDIÇÕES

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO

XXXIII, ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE

PRECOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE

HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE

HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO

INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

PATRIMONIAIS

ANEXO IX - MODELO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XI - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO XI.A - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO;

ANEXO XI.B - RELATÓRIO DE SONDAGEM:

ANEXO XI.C - ANTEPROJETO;

ANEXO XI .D - PROGRAMA DE NECESSIDADES;

ANEXO XI .E - ESCOPO DOS PROJETOS;

ANEXO XI .F - CRITÉRIO DE DESEMPENHO DA EDIFICAÇÃO;

ANEXO XI.G - ORCAMENTO ESTIMATIVO:

ANEXO XI .H - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS;

ANEXO XI .I - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO POR ETAPA;

ANEXO XI .J - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO;

ANEXO XI .K - MATRIZ DE RISCOS.

ANEXO XII - MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR

PERÍODO:

Rubrica: ___

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO	
OR	ÇAMENTO	5
3.	DA FONTE DE RECURSOS	5
4.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
5.	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	6
6.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	6
7.	DO PRAZO CONTRATUAL	7
8.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
9.	DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	10
10.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	11
11.	DA SUBCONTRATAÇÃO	12
12.	DA VISITA AO LOCAL DA OBRA	12
13.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	13
14. HAI	DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA BILITAÇÃO.	15
15.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	19
16.	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	20
17.	DO ENCERRAMENTO	21
18.	DO CONTRATO	22
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA / CONTRATADA	22
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
21.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC	
N. º do Processo: 82231630/2018	
Fls. N.º:	
Rubrica:	

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEJUS, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 924-S/2018, publicada no DOE de 24/07/2018, alterada pela Portaria nº 1420-S/2018, publicada no DOE de 21/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação destinada à contratação, via Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na Modalidade Integrada, na forma eletrônica, de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento, bem como, todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI.

O procedimento obedecerá à Lei Federal nº 12.462/2011, à Lei Federal nº 13.190/2015, aplicando-se a Lei nº 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei Federal nº 12.462/2011, bem como o Decreto Federal nº 8.080/2013, nº 7.983/2013 e nº 7.581/2011, a Lei Estadual nº 12.846/2013, Lei Complementar Estadual nº 879/2017, Decreto nº 3.727-R/2014, o Decreto nº 2.830-R/2011 a Portaria PGE/SEGER/SECONT nº 049-R/2010, e as demais legislações correlatas e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento, bem como, todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI — PEVV VI, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha, com capacidade, especificações e demais elementos técnicos constantes no Anteprojeto de Engenharia^{1,} no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

¹ Será adotada a definição de Anteprojeto de Engenharia, para este procedimento licitatório, o estabelecido no § 2º do artigo 9º da Lei Federal 12.462/11 e suas alterações.



2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**;
- 2.2. O critério de julgamento será o por MENOR PREÇO;
- 2.3. O modo de disputa será ABERTO;
- 2.4. O valor estimado da licitação é de R\$ 61.742.144,76 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Orçamento Estimativo, cuja data-base é o mês de JULHO/2018.
 - 2.4.1. Os parâmetros e critérios utilizados para compor a estimativa do valor máximo supra mencionado, estão indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO XI.G** deste edital.
 - 2.4.2. Os critérios para aceitabilidade dos preços por etapa e para o pagamento dos serviços executados são apresentados no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS XI.H e XI.I** deste edital.

3. DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão nas atividades:
- 10.46.903.14.421.0021.3803 CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS Elemento Despesa: 4.4.90.51 fonte de recursos: 0359, do orçamento da SEJUS, para o exercício de 2018.
- 10.46.101.14.421.0021.3803 CONSTRUÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO FÍSICA DE UNIDADES PRISIONAIS, Elemento Despesa:4.4.90.51, fonte de recursos: 0101, do orçamento da SEJUS, para o exercício de 2018.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O RDC ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação (CEL), por meio da plataforma "Licitacoes-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. pelo endereço www.licitacoes-e.com.br.

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto à Comissão Especial de Licitação, na sede da SEJUS situada na Av. Governador Bley, nº 236, 9º andar de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante requerimento da licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo apresentar mídia digital, ou por intermédio do aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br- e no sítio da Secretaria de Estado da Justiça SEJUS no endereço www.sejus.es.gov.br.
- 5.2. Todos os documentos somente serão disponibilizados pela COMISSÃO em meio eletrônico.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail, **licitacoesrdc@sejus.es.gov.br**, ou por correspondência dirigida à **COMISSÃO**, no endereço supracitado, nos dias úteis, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A <u>www.licitacoes-e.com.br</u>e no site da SEJUS <u>www.sejus.es.gov.br</u>.
 - 6.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
 - 6.1.2. Na hipótese da SEJUS não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.3. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no órgão licitante, nos horários e endereços indicados neste edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 6.3.1. Apresentada a impugnação, a mesma será julgada e respondida à interessada em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão.
 - 6.3.1.1. O não acolhimento da impugnação deverá ser ratificado pelo Secretário de Estado da Justiça.
 - 6.3.1.2. Na hipótese da SEJUS não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3.2. As respostas aos questionamentos e impugnações serão divulgadas mediante publicação, até o dia anterior à abertura da seção pública, no aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br e no site da SEJUS www.sejus.es.gov.br, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessar o endereço para obtenção das informações.
- 6.3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.3.4. As impugnações apresentadas fora do prazo legal, apócrifas e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado não serão conhecidas.
- 6.3.5. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos não têm efeito suspensivo.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo máximo estipulado para execução total do presente objeto será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, conforme previsto no **Termo de Referência** – Anexo XI deste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. A participação no RDC ELETRÔNICO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 8.4. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. nem tão pouco a SEJUS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.
- 8.6. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC ELETRÔNICO ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7. O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.8. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, somente poderão participar desta licitação:
 - 8.8.1. Quaisquer pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País e que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente, credenciadas junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, nos termos do Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009.
 - 8.8.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.9. Consórcios de empresas deverão obedecer ao disposto no item 09 deste Edital.
- 8.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação, com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.11. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.
- 8.12. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor

SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 8.13. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 8.13.1. Empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7° da Lei 10.520/2002 ou art. 47 da Lei nº 12.462/2011, observada a extensão dos efeitos atribuídos pelo ente ou órgão sancionador, se diverso do Espírito Santo;
 - 8.13.2. Empresas que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
 - 8.13.3. Empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;
 - 8.13.4. Empresas submissas a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 8.13.5. Empresas que tenham diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja(m) participando desta licitação;
 - 8.13.5.1. Caso constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011.
 - 8.13.6. Empresas comobjeto social não pertinente e/ounão compatível com o objeto deste Edital.
 - 8.13.7. Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam servidores ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, inclusive aos membros da Comissão Especial de Licitação CEL/RDC.
 - 8.13.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações da pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.
 - 8.13.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto de engenharia,



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.13.9. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 9.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 02 (duas) empresas, atendendo às seguintes condições:
 - 9.1.1. Apresentação dos documentos exigidos neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
 - 9.1.2. Os consorciados deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, na forma deste edital, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, comprometendo-se de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
 - 9.1.3. A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio.
 - 9.1.4. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 9.1.3.
 - 9.1.5. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
 - 9.1.6. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
 - 9.1.7. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 9.1.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.
- 9.1.9. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- 9.1.10. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- 9.1.11. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.
- 9.1.12. Para o caso de habilitação jurídica serão analisados os documentos de cada empresa consorciada.

10. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do RDC ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do LICITANTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, o Banco do Brasil S.A. deverá ser comunicado imediatamente.
 - 10.2.1. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto à Agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o credenciamento original.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.
- 10.4. O credenciamento do LICITANTE pelo seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC ELETRÔNICO.
- 10.5. Em se tratando de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, o credenciamento, bem como, o encaminhamento da proposta no sistema eletrônico deve ser efetuados pela empresa líder.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura DIGEA/SEJUS.
- 11.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 11.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 11.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 11.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 11.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

- 12.1. O agendamento da visita técnica para o conhecimento das áreas de execução da obra deverá ser realizada por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.
- 12.2. O agendamento da visita deve ser realizado junto à Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura DIGEA/SEJUS localizada no endereço: Av. Governador Bley, nº 236, 11º andar, ou através dos Telefones: (27) 3636-5713 / 5726.
 - 12.2.1. Será emitido Atestado de Visita pela SEJUS, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame. Esse atestado será juntado à documentação de



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

habilitação - ANEXO I, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

- 12.3. A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita indicado no item 12.2.1, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 12.4. A declaração de conhecimento do local da obra consta no ANEXO III deste Edital, devendo ser apresentada juntamente a Documentação de Habilitação ANEXO I deste Edital.
- 12.5. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da LICITANTE.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. O LICITANTE interessado em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br, onde poderão ser obtidas as instruções de acesso aosistema eletrônico.
- 13.2. O encaminhamento da proposta pressupõe que o licitante está ciente das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 13.3. O LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando se às sancões legais na hipótese de declaração falsa.
- 13.4. O LICITANTE que utilizar o campo de "informações adicionais", ou qualquer outro meio, para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 13.5. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEJUS e/ou provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 13.7. Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservânciade quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.8. O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 13.9. Após a divulgação do edital, os LICITANTES deverão encaminhar proposta de preço inicial contendo o MENOR PREÇO ofertado, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico pela página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 13.10. Até a abertura da sessão, o LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 13.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 13.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 13.13. Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.
- 13.14. Os preços, a eventual revisão e reajustes serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo X Minuta de Termo de Contrato.
- 13.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 13.17. Quaisquer elementos que possam identificar o LICITANTE, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.18. A PROPOSTADE PREÇO, a ser entregue pela empresa arrematante, deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:
 - 13.18.1. Carta de apresentação da proposta de preço ANEXO V deste Edital, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, contendo o preço global em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas, de acordo com o estipulado neste Edital, na forma dos anexos deste Edital.

- 13.18.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos, taxas e/ou emolumentosde qualquer natureza para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 13.18.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta ANEXO VII deste Edital.
- 13.18.3. Cronograma de Desembolso Máximo por Período, em modelo fornecido pelo órgão licitante, conforme o ANEXO XII deste Edital.
 - 13.18.3.1. Caso o cronograma apresente percentual das etapas, superiores aos máximos ou inferiores aos mínimos indicados no **Termo de Referência** ANEXO XI.H do Edital, a Comissão poderá solicitar ao representante legal os ajustes necessários, sob pena de, em não o fazendo, ter sua proposta desclassificada.
 - 13.18.3.2. O licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do Cronograma de Desembolso Máximo por Período, e compatível com o Critério de Aceitabilidade por etapas previstas no **Termo de Referência** ANEXO XI.J do Edital.

14. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA HABILITAÇÃO.

- 14.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da Comissão de Licitação.
- 14.2. Até a abertura da sessão, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 14.3. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO** e utilizará como referência o preço total estimado constante no **Item 2.4** deste Edital.
- 14.4. Aberta a sessão pública, o Presidente da Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 14.5. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 14.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão e os licitantes, que será ativado a critério do Presidente da Comissão.
- 14.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 14.8. Classificadas as propostas, o Presidente da Comissão dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 14.9. Os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com *preço decrescente*, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 14.10. Os lances ofertados serão no valor total das obras e/ou serviços.
- 14.11. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do *menor preço* registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 14.12. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores no percentual de 0,03 % (zero vírgula zero três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 14.13. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante;
- 14.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 14.15. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 14.16. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da **COMISSÃO** que informará, com antecedência mínima de **01** (um) minuto, o horário previsto para o início do tempo randômico:
- 14.17. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da **COMISSÃO**, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances:



- 14.18. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, conforme disposições do Edital.
 - 14.18.1. Caso haja igualdade de propostas entre os licitantes, será permitido que os licitantes possam encaminhar proposta fechada de desempate, sendo conferido aos licitantes empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate.
 - 14.18.1.1.Para isso, os licitantes empatados deverão acessar no resumo do lote a opção enviar lance de desempate. Esse lance somente será aberto ao licitante após encerrado o prazo de 10 (dez) minutos).
 - 14.18.1.2. Persistindo o empate, o presidente selecionará o fornecedor escolhido com base nos critérios definidos na legislação.
- 14.19. Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 14.20. Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, ao critério do Presidente da Comissão, passar-se-á à fase de contraproposta.
- 14.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances. (ART. 17, §1°, II)
- 14.23. No caso de desconexão do Presidente da Comissão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.24. Se a desconexão do Presidente da Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.25. Após analise quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e da ordem de classificação dos licitantes, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 14.25.1. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES (https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanc ionadosPageList.jsp?opcao=todos).
- 14.25.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - 14.25.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 14.25.2.2.Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Presidente da Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 14.26. Após a verificação das condições previstas no item 14.25 o Presidente da Comissão examinará a documentação de habilitação do LICITANTE classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento às disposições do edital e, após análise, será declarado vencedor, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.
- 14.27. A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Presidente da Comissão.
- 14.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo previsto no Item 15 deste edital.
- 14.29. O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, no prazo previsto no Item 15 deste edital.
- 14.30. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.31. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Presidente da Comissão examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 14.32. Nas hipóteses previstas no item anterior, o Presidente da Comissão poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

14.33. Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** contidos nas **Exigências para Habilitação** - Anexo I deste Edital, bem como a **PROPOSTA DE PREÇOS** e seus respectivos anexos, na forma do **item 13** deste edital, deverão ser digitalizados e enviados pelo LICITANTE melhor classificado no certame para o e-mail **licitacoesrdc@sejus.es.gov.br**, no prazo de até **48** (**quarenta e oito**) horas após o encerramento da fase de lances ou à data da convocação quando não for o primeiro colocado na sessão de disputa. Esses documentos devem também ser enviados impressos, em vias originais ou cópias autenticadas, aos cuidados da COMISSÃO, no prazo máximo **de 03** (**três**) dias úteis, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da licitação ou à data da convocação quando não for o primeiro colocado na sessão de disputa, pessoalmente ou pelos CORREIOS (tipo de postagem rastreável), fazendo referência ao número dessa licitação, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ENDEREÇO: Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Centro

CIDADE: Vitória/ES – Espírito Santo

CEP: 29.010-150

- 15.2. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação dos demais LICITANTES, na ordem de classificação, o prazo definido no item 15.1 será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação formal no chat do respectivo lote.
- 15.3. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do LICITANTE, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.
- 15.4. Os e-mails não poderão exceder 10 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.
- 15.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

15.5.1. Contenha vícios insanáveis;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 15.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 15.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 15.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
- 15.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 15.6. A COMISSÃO de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
 - 15.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - I. Média dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - II. Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 15.7. A Administração poderá conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 15.8. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 15.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 15.10. A análise de exequibilidade da proposta também será avaliada sob os critérios de aceitabilidade de preço conforme Termo de Referência ANEXO XI.H deste Edital.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 16.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, na forma do Art. 27, Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- 16.2. No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o Presidente da Comissão deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e no sitio eletrônico da SEJUS, data e hora em que declarará o vencedor do certame.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 16.3. Declarado o vencedor, os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na forma do § 1º, III, Art. 45, Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
 - 16.3.1. Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Presidente da Comissão comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 16.4. A partir disso, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.5. Serão desconsiderados pelo Presidente da COMISSÃO os recursos interpostos fora do sistema eletrônico licitações-e.
- 16.6. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

17. DO ENCERRAMENTO

- 17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o órgão licitante poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 17.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça que poderá:
 - 17.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 17.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 17.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao setor competente do órgão licitante para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.
- 17.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará nos diários oficiais da União e do Estado do Espírito Santo e no sítio do órgão licitante os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

18. DO CONTRATO

- 18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, obriga-se, ainda, a adjudicatária a:
 - 18.1.1. Assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo da Minuta Contrato ANEXO X deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada para o ato.
 - 18.1.2. O prazo de que trata o subitem 18.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo SEJUS.
- 18.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital:
- 18.3. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido:
- 18.4. É facultado à SEJUS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 18.4.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;
 - 18.4.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
 - 18.4.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a SEJUS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital, na forma do art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.462/2011.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Além das estabelecidas no Anteprojeto de Engenharia, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na Proposta apresentada, constituem obrigações da adjudicatária/contratada:
 - 19.1.1. A produção ou aquisição e respectivo transporte dos materiais.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 19.1.2. Respeitar os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço conforme estabelecido pelo CONTRATANTE no **Termo de Referência** Anexos XI.H, I e J deste Edital, os quais não poderão ser modificados pela Contratada.
- 19.1.3. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do ÓRGÃO CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.
- 19.1.4. Manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN ESTADUAL:

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. As sanções aplicáveis por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou edital, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 47 da Lei nº 12.462/2011, no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, e na Portaria PGE/SEGER/SECONT 049-R/2010, ou outra que venha substitui-la e demais disposições da legislação vigente.
- 20.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
 - a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta n\u00e3o celebrar o contrato, inclusive nas hip\u00f3teses previstas no par\u00e1grafo \u00fanico do art. 40 e no art. 41 desta Lei;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato:
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
 - 20.2.1. A aplicação da sanção prevista no item 20.1.1 implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo de até cinco anos, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 20.2.2. A pena de advertência será aplicada ao licitante nos seguintes casos:
- a) Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- b) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- c) Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo.
- d) Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- e) Quando o licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação que não seja hipótese de aplicação de sanção mais grave
- 20.2.3. Todas as hipóteses tratadas no item 20.1.3 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.
- 20.2.4. Será aplicada pena de suspensão pelo prazo de até 90 (noventa) dias quando o licitante for reincidente em alguma das condutas apenadas com advertência, já havendo ocorrência anterior a ele imputada da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.
- 20.2.5. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.6. As multas cominatória e de mora estão previstas na minuta do contrato.
- 20.3. Compete à Comissão Especial de Licitação da SEJUS aplicar as penalidades de advertência e suspensão em relação a atos praticados na fase do procedimento de licitação.
 - 20.3.1. Para os demais casos, a competência é do Secretário de Estado da Justiça.
- 20.4. Quando imposta sanção de suspensão, declaração de inidoneidade ou impedimento para licitar e contratar, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
 - 20.4.1. Caso as sanções referidas no item 20.3 não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, competirá à SEJUS, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 20.5. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade referente às infrações praticadas pelos contratados e pelos Licitantes é o previsto na Portaria PGE/SEGER/SECONT 049-R/2010, ou outra que venha substitui-la.
- 20.6. Fica resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido na forma da Lei Federal nº 12.462/2011.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 21.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 21.4. A SEJUS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza:
- 21.5. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 21.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a SEJUS convocar a licitante vencedora para revalidá-la, por igual período, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 21.7. A revisão do cronograma poderá ocorrer caso a aprovação dos projetos legais pelos órgãos competentes aconteça antes do prazo de 12 (doze) meses.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

21.8. Fica eleito o foro da cidade Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 20 de novembro de 2018.

LEANDRO ROCHA SARMENTO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERICO SANGIORGIO MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

FÁBIO BORLOTE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ANEXO I. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o RDC na forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- 1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1.4 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- 1.1.5 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme ANEXO IV deste Edital;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.1.6 Compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 9.1.2 deste Edital, se for o caso;
- 1.1.7 Dados Complementares para assinatura do contrato, conforme ANEXO X deste Edital.

1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.2.1 - Capacitação técnico-operacional

- 1.2.1.1 Comprovação de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) onde conste o nome da licitante, individualmente ou como membro de consórcio, emitido pelo contratante dos serviços, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a Licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, os seguintes serviços:
 - 1.2.1.1.1 Execução de obra de edificação de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto nos regimes de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;
 - 1.2.1.1.2 Elaboração de projetos de arquitetura de estabelecimento penal masculino, feminino ou misto, nos regimes de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;
 - 1.2.1.1.3 Elaboração de projetos complementares de engenharia em estabelecimento penal masculino, feminino ou misto em qualquer regime de detenção fechado ou provisório, com área de construção de no mínimo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) e capacidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vagas;
- 1.2.1.2 Para a verificação da área construída serão consideradas apenas as áreas cobertas, não sendo computadas as áreas de estacionamentos, vias de acesso, urbanização, calçadas e pátios descobertos, inclusive de banho de sol e quadras poliesportivas;

1.2.2 - Capacitação técnica profissional

1.2.2.1 - Comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de certidões de acervo técnico, acompanhados dos



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

respectivos atestados emitidos pelo contratante dos serviços, devidamente certificado(s) pelo CREA e/ou CAU, em nome de cada um dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada no QUADRO DE PROFISSIONAIS, conforme modelo disposto no ANEXO IX deste edital, que comprovem a experiência anterior na execução dos seguintes serviços:

- 1.2.2.1.1 Elaboração de Projeto de Arquitetura, para edificações de Estabelecimento Penal;
- 1.2.2.1.2 Elaboração de Projeto de Superestrutura, para edificações de Estabelecimento Penal;
- 1.2.2.1.3 Elaboração de Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, para edificações de Estabelecimento Penal.
- 1.2.2.1.4 Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas incluindo projeto elétrico completo e SPDA, para edificações de Estabelecimento Penal;
- 1.2.2.1.5 Elaboração de Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio, para edificações de Estabelecimento Penal:
- 1.2.2.1.6 Elaboração de Projeto de CFTV, para edificações de Estabelecimento Penal;
- 1.2.2.1.7 Elaboração de Projeto de fundações, para edificações de qualquer natureza;
- 1.2.2.1.8 Elaboração de Projeto de Telefonia e Rede Estruturada de Comunicação de Dados: desenvolvidos para redes estruturadas de telefonia e comunicação de dados, para edificações de qualquer natureza.
- 1.2.2.1.9 Experiência na Execução de Obras Civis de edificações de estabelecimentos penais, incluindo, explicitamente, no mínimo, os serviços de execução de fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias e instalações de detecção e combate a incêndio e pânico.
- 1.2.2.1.10 Experiência na Execução de Instalações elétricas, e de Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas SPDA em estabelecimentos penais;
- 1.2.2.1.11 Experiência na Execução de Instalações de CFTV em estabelecimentos penais.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.2.2.1.12 Experiência na Execução de Instalações elétricas em subestação abrigada blindada e grupo gerador de no mínimo 300KVA.
- 1.2.2.2 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), deverá(ao), obrigatoriamente, comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo órgão fiscalizador ou mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou contrato social no caso do profissional ser sócio da empresa.
- 1.2.2.3 Os profissionais integrantes da equipe técnica indicados pela CONTRATADA na fase de habilitação através do QUADRO DE PROFISSIONAIS, conforme modelo disposto no ANEXO IX deste edital, deverão participar obrigatoriamente das respectivas etapas das quais forem indicados, elaboração do projeto e execução da obra.
 - 1.2.2.3.1 Os profissionais integrantes da equipe técnica poderão ser substituídos, desde que os substitutos apresentem acervo igual ou superior aos profissionais anteriormente constituídos, devendo ser avaliada e autorizada a substituição pela SEJUS.
- 1.2.3 Não serão contabilizados para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional e/ou profissional, atestados referentes à manutenção e reforma.
- 1.2.4 Não serão contabilizados para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional e/ou profissional, atestados referentes às atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica e controle tecnológico.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.3.1 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro);
- 1.3.2 A licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA FINAL DE PREÇOS.
- 1.3.3 Para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

- 1.3.4 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
 - 1.3.4.1 Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial":
 - 1.3.4.1.1 Balanço patrimonial;
 - 1.3.4.1.2 Demonstração do resultado do exercício;
 - 1.3.4.1.3 Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa
 - 1.3.4.1.4 Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - 1.3.4.1.5 Notas explicativas do balanço
 - 1.3.4.2 Sociedades limitadas (Ltda.)
 - 1.3.4.2.1 Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
 - 1.3.4.2.2 Demonstração do resultado do exercício;
 - 1.3.4.2.3 Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - 1.3.4.2.4 Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito;
- 1.3.5 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional:
 - 1.3.5.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.3.5.2 Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 1.3.6 Sociedade criada no exercício em curso:
 - 1.3.6.1 Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 1.3.7 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 1.3.8 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suarespectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado:

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

- 1.3.8.1 O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.3.9 Empresas não inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.3.9.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
 - 1.3.9.2 Sentença homologatória do plano de recuperação judicial, se for o caso:
 - 1.3.9.3 Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI),



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

- 1.3.10 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:
 - 1.3.10.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)
 - 1.3.10.1.1 Publicados em Diário Oficial; ou
 - 1.3.10.1.2 Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 1.3.10.1.3 Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - 1.3.10.2 Sociedades limitadas (Ltda.):
 - 1.3.10.2.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - 1.3.10.2.2 Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante:
- 1.3.11 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional:
 - 1.3.11.1 Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - 1.3.11.2 Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 1.3.12 Sociedade criada no exercício em curso:
 - 1.3.12.1 Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - 1.3.12.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.3.13 Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menores que 01 (um), em qualquer dos índices abaixo:
 - 1.3.13.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:
 - LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
 - 1.3.13.1.1 Índice de Solvência Geral (SG), onde:
 - SG = <u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
 - 1.3.13.1.2 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:
 - LC= ATIVO CIRCULANTE
 PASSIVO CIRCULANTE
- 1.3.14 No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

1.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.4.1 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011, será verificada "online" pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação;
- 1.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.4.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 1.4.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 1.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- 1.4.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.4.7 Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- 1.4.8 Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 1.4.9 Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, da sede da licitante.
- 1.4.10 A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o SEJUS convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

1.5 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

- 1.5.1 Os licitantes cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida no item 1.1;
- 1.5.2 Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.5.1 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- 1.5.3 Caso algum documento apresentado junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à COMISSÃO para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.5.4 O cadastro no CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira complementares exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada:
- 1.5.5 Em todo o caso, fica o licitante cadastrado ou habilitado parcialmente obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 1.5.6 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 1.5.7 Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.
- 1.5.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalíciasa(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;
- 1.5.9 Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

1 - DECLARO estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	POTÊNCIA / CAPACIDADE	QUANTIDADE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Nor	me do Município /UF, de de	·	ı

Nome do Municipio /	UF,	de	de
Identificação e assina	atura do F	Responsável do I	Licitante



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que
deverá ser executada a obra de, conforme estipulado no
edital de RDC Nº/, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-
nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de
objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto
ao aqui declarado.
Nome do Município /UF, de de
dentificação e assinatura do Responsável do Licitante



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Ruhrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X",
conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos;
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Nome do Município /UF, de
Handford for the December 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC	
N. º do Processo: 82231630/2018	
Fls. N.º:	
Ruhrica	

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO V. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Á COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RDC/SEJUS
Prezados Senhores,
Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$(), para execução em () dias consecutivos.
Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a SEJUS.
Declara o signatário da presente que esta empresa conferiu todas as informações existentes em sua Proposta de Preços e que assume integral responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes na referida proposta e, ainda, que está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.
Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do SEJUS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Nome do Município /UF, de de
Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
D. J. Jan.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇO POR ETAPA

ETAPA / GRUPO	% MÍNIMO	% MÁXIMO	% PROPOSTO
ESTRUTURAS	25,0%	55,3%	
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / AUTOMAÇÃO	12,7%	24,3%	
SERVIÇOS COMPLEMENT. EXTERNOS	2,5%	5,4%	
ESQUADRIAS METÁLICAS	3,3%	4,9%	
INSTA.HIDROSANITÁRIAS	4,0%	4,6%	
COBERTURA	2,4%	3,9%	
APARE. HIDROSANITÁRIOS	0,2%	3,8%	
PROJETOS / TREINAMENTO / AS BUILT / OUTROS	0,6%	3,8%	
MOVIMENTO DE TERRA	0,3%	2,2%	
PINTURA	1,0%	2,0%	
GRUPO 1	0,4%	1,1%	
GRUPO 2	0,4%	3,3%	
GRUPO 3	0,2%	2,7%	
GRUPO 4	1,2%	3,0%	
GRUPO 5	1,0%	2,6%	
GRUPO 6	0,1%	1,9%	
GRUPO 7	0,5%	3,3%	



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ANEXO VI. MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RDC/SEJUS
RDC ELETRÔNICO Nº/
(Razão Social da licitante) (CNPJ
Nº), sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no
procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei,
em especial do Art. 36 da Lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis
legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou
administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado
no SEJUS, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos
impedimentos elencados no Item 08.13 do Edital da licitação referenciada.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos
relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições
estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
, and the second
Local e Data
Atenciosamente,
FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RDC/SE	JUS
RDC ELETRÔNICO №/	

Prezados Senhores,

[identificação completa do representante da Licitante], como representante devidamente constituído da empresa [identificação completa da Licitante] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no Item 13.18 do Edital em referência, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro:

Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente ao RDC referenciado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamer	nte,
Local e data	

FIRMA LICITANTE/CNPJ



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO № 001/2018

ANEXO VIII. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei n.º 8.666/93, cedemos ao SEJUS, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da SEJUS em relação os citados serviços:

- 1. A SEJUS poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
- 2. A SEJUS poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g".
- 3. A SEJUS poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SEJUS não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da SEJUS:

 a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA SEJUS; e



SCHUC/Consissão Forestial de Ligitação DDC
SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

 se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados da SEJUS ou não

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.
de 2018
[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL / N^{o} de registro na entidade de classe] e assinatura
[IDENTIDADE] - [CPF / MF]

Observação: Este documento deve ser assinado por todos os integrantes da equipe técnica responsáveis por elaboração dos projetos



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Ruhrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO IX. MODELO DE QUADRO DE PROFISSIONAIS

		C	ualificação		
Item	Profissional Responsável	Título	Nº inscrição no CREA ou CAU	Função	CAT Nº

OBS.	Um	mesmo	profissional	poderá	acumular	até 0)2 (duas)	funções	desde	que
compr	ove	experiêr	ncia exigida,	através	de Atesta	dos e	CATs.			

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

FIRMA LICITANTE / CNPJ



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Dubrico

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO X. MINUTA DE CONTRATO

	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DE JUSTIÇA SEJUS, órgã Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº Governador Bley, N.º 236, Ed.Fábio representada legalmente pelo seu(nome, nacionalidade, estado, residente e dom doravante denominado CONTRAT empresa, inscrita no com sede, inscrita no documento que fica arquivado no setor Técnico, aqui denominada CO	o da Administração Direta do Poder 36.388.023/0001-62, com sede na Av. Ruschi, 9° andar, Centro Vitória/ES, (Secretário / Dirigente do órgão) civil, profissão), CPF/MF no iciliado(endereço completo ANTE, e do outro lado, a CNPJ/MF sob o nº
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA presente Contrato fundamenta-se na Lei 13.190/2015, aplicando-se a Lei nº 8.666 na Lei Federal nº 12.462/2011, bem cor 7.983/2013 e nº 7.581/2011, a Lei Estad Estadual nº 879/2017, Decreto nº 3.727 Portaria PGE/SEGER/SECONT nº 049-R/e exigências previstas neste Edital e seus	Federal nº 12.462/2011, à Lei Federal nº 6/1993, quando expressamente indicado no o Decreto Federal nº 8.080/2013, nº dual nº 12.846/2013, Lei Complementar 7-R/2014, o Decreto nº 2.830-R/2011 a 2010, e as demais legislações correlatas
As partes têm entre si justo e avençado, e no Processo Administrativo acima mencio	

data de pelo Ordenador de Despesas da SEJUS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC	
N. º do Processo: 82231630/2018	
Fls. N.º:	
Rubrica:	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia/arquitetura especializada para a elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e complementares de engenharia e execução dos serviços de construção, inclusive fornecimento e montagem, realização de testes, pré-operação, operação assistida e comissionamento, bem como, todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA VI – PEVV VI, no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha, com capacidade, especificações e demais elementos técnicos constantes no Anteprojeto de Engenharia, no Termo de Referência e nos demais Anexos deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, sob a modalidade de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, nos termos do art. 8, V, da Lei 12.462/2011 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (___), cuja data-base é o mês de **JULHO/2018**.
 - 3.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA por solução globalizada incluam todas as despesas necessárias à execução total das OBRAS E SERVIÇOS licitados, a sinalização de obras, todos os insumos e transportes, mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, instalação do canteiro de obras, bem como impostos, taxas, licenças de obra e demais licenças, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, cobrindo também todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1.	As	despesas	decorrentes	da	presente	contratação	correrão	por	conta	de
recurse	os d	a a	locados no(s)	segu	uinte(s) có	digo(s) orçam	entário(s)	:		

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para execução total do objeto do presente Termo de Referência será de ____ (____) diascorridos, contados a partir do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços.
 - 5.1.1. O prazo para a conclusão da etapa de projeto, que inclui a entrega por parte da CONTRATADA e a aceitação pela comissão de fiscalização da SEJUS



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

dos projetos básico e executivo e ainda a aprovação dos projetos legais nos
órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Vila Velha, Corpo de Bombeiros
Militar, Vigilância Sanitária, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros),
será de ().

- 5.2. O local para a prestação do serviços será no Complexo Penitenciário de Xuri, no município de Vila Velha, Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, S/N, Xuri Vila Velha/ES CEP 29127-815.
- 5.3. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato e de Riscos de Engenharia", salvo prorrogação justificada pela SEJUS e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 5.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 5.5. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nas legislações aplicáveis, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura da SEJUS e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.6. Na contagem do prazo de execução, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEJUS.
- 5.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEJUS para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.
- 5.8. O Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E SEGUROS

6.1. Da Garantia de Execução Contratual.

- 6.1.1. Como garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a contratada obriga-se a apresentar garantia de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 6.1.1.1. Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública; ou
 - 6.1.1.2. Carta de Fiança Bancária; ou



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

6.1.1.3. Seguro Garantia;

- 6.1.2. A garantia contratual deverá obedecer aos seguintes requisitos:
 - 6.1.2.1. Deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação;
 - 6.1.2.2. O prazo de vigência da garantia contratual será igual ao período de vigência do contrato acrescido de 360 dias, devendo ser tempestivamente renovada pela contratada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
 - 6.1.2.3. A garantia contratual só será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s);
 - 6.1.2.4. A garantia contratual deverá acompanhar os eventuais ajustes do valor do contrato, devendo ser complementada pela contratada antes da celebração de aditivos contratuais, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado;
 - 6.1.2.5. A garantia contratual servirá também para assegurar a cobertura das eventuais multas contratuais aplicadas à contratada;
 - 6.1.2.6. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada
 - 6.1.2.7. No caso de opção pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada em conta de caução vinculada ao SEJUS;
 - 6.1.2.8. No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade, taxa de atualização e avaliação de resgate;
 - 6.1.2.8.1. Serão aceitos títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
 - 6.1.2.9. No caso de opção pela garantia na forma de "Carta de Fiança Bancária", a mesma deverá ser emitida por banco localizado no Brasil, devidamente autorizado a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Deverá ainda ser apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja

SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

- 6.1.2.9.1. A carta de fiança deve ser fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- a. Cópia autenticada do estatuto social do banco:
- b. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
 - 6.1.2.9.2. Se a modalidade escolhida for o Seguro Garantia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
 - 6.1.2.9.2.1. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;
 - 6.1.2.9.2.2. A apólice deve contemplar a cobertura para riscos Trabalhistas e Previdenciários;
 - 6.1.2.9.2.3. A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à contratada;
 - 6.1.2.9.2.4. A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
 - 6.1.2.9.2.5. A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP e aquelas que porventura venham complementá-las ou substituí-las;
 - 6.1.2.9.2.6. Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 6.1.2.9.2.7. O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
- 6.1.2.9.2.8. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.1.2.9.2.8.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato:
 - 6.1.2.9.2.8.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - 6.1.2.9.2.8.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEJUS);
 - 6.1.2.9.2.8.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - 6.1.2.9.2.8.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 6.1.2.9.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEJUS como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula:
- 6.1.2.9.4. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na minuta deste Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento a SEJUS;
- 6.1.2.9.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela SEJUS;
- 6.1.2.9.6. A perda da garantia em favor da SEJUS, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;
- 6.1.2.9.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 6.1.2.9.8. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 6.1.2.9.9. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 6.1.2.9.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

6.2. Dos seguros

- 6.2.1. A Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora(s) autorizada(s) a funcionar no Brasil pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.
- 6.2.2. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.
- 6.2.3. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.
- 6.2.4. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTEpedido de isenção do mesmo,o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmenteresponsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.
- 6.2.5. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser endossada(s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:
 - 6.2.5.1. Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:
 - 6.2.5.1.1. Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato:
 - 6.2.5.1.2. Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato;
 - 6.2.5.1.3. Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
 - 6.2.5.1.4. Cobertura de Despesas Extraordinárias:
 - 6.2.5.1.5. Cobertura de Despesas de desentulho;
 - 6.2.5.1.6. Cobertura de Tumulto, Greves, lock-out;
 - 6.2.5.1.7. Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 6.2.5.2. A SEJUS deverá ser Co-Segurado na apólice de Riscos de Engenharia.
- 6.2.6. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:
 - 6.2.6.1. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
 - 6.2.6.2. Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - 6.2.6.3. Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 6.2.7. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:
 - 6.2.7.1. Morte por qualquer causa:
 - 6.2.7.2. Indenização especial de morte por acidente;
 - 6.2.7.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
 - 6.2.7.4. A importância segurada Mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 6.2.8. Seguro de Acidentes Pessoais:
 - 6.2.8.1. Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços;
 - 6.2.8.2. A importância segurada Mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 7.2. O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.
- 7.3. Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET ou similar.
- 7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO obrigatoriamente deverá ser compatibilizado com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO.
- 7.5. O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO da obra será elaborado pela CONTRATADA, a partir dos critérios de aceitabilidade de preços por etapa e no critério de medição dos serviços executados, e será entregue à SEJUS juntamente com o projeto básico, quando será submetido à consideração da Fiscalização do Contrato.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 7.6. A CONTRATADA deverá manter a entrega de cada etapa da obra, estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme na cláusula das penalidades.
- 7.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na cláusula de prazo contratual e local de prestação de serviços.
- 7.9. Além das obrigações descritas na cláusula de prazo contratual e local de prestação de serviços, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 7.10. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.
- 7.11. A CONTRATADA fica responsável, caso apresente qualquer solução que destoe da exigência da legislação, imediatamente, a adequar o projeto ao que é exigido, sem quaisquer custos adicionais, mesmo que já tenha havido o aceite do projeto pela SEJUS.
- 7.12. O desenvolvimento dos projetos das disciplinas de Arquitetura e Complementares de Engenharia deverão ser caracterizados por 04 (quatro) fases. Todas elas constituem etapas sucessivas devendo, ao final de cada uma, verificar a compatibilidade com a anterior e com as normas e legislações pertinentes, na forma do Anexo XI do Edital.
- 7.13. Ao final da execução contratual e condicionado ao pagamento da última medição, a CONTRATADA apresentará o "DATA BOOK" (em mídia magnética, com assinatura digital) contendo não só os projetos por ela desenvolvidos ou adequados, como também os demais projetos efetivamente utilizados na obra, seja o projeto básico ou executivo (ainda que inalterado), sejam os decorrentes de subfornecimentos, porém, todos com a chancela "AS BUILT".
- 7.14. A CONTRATADA fica obrigada a entrega o "AS BUILT" na forma do Anexo XI do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria Geral de Engenharia e Arquitetura – DIGEA/SEJUS.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 8.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.
- 8.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 8.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 9.2. Concluída cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório de Medição.
 - 9.2.1. Após a conferência e aprovação do Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de cobrança juntamente com a planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento.
 - 9.2.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.
 - 9.2.2.1. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, os documentos dispostos na Lei Estadual nº 5.383/1997, e Decreto nº 1.938-R/07, bem como ao disposto na Instrução Normativa AGE nº 001/2008, e na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.
 - 9.2.2.2. Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a SEJUS descontará o valor correspondente aos encargos de INSS, relativos ao



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

objeto contratual, nos termos da Instrução Normativa AGE nº 001/2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2008.

- 9.2.2.3. A importância retida será recolhida pela SEJUS até o dia 02 (dois) do mês seguinte ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de Prestação de Serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo Nome ou Denominação Social, a denominação social esta, seguida da denominação social da SEJUS.
- 9.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e ateste do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
 - 9.3.1. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 9.2 deste instrumento contratual. A constatação de irregularidade não impedirá o pagamento das medições realizadas e atestadas pela SEJUS.
 - 9.3.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
 - 9.3.3. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.
 - 9.3.4. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 9.4. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório de Medição aprovado pela SEJUS. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a SEJUS, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.
- 9.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela SEJUS, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.
- 9.6. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEJUS, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

- 9.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o beneficio auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.
 - 9.7.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da SEJUS, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 9.6 deste instrumento.
- 9.8. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da SEJUS, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 9.6 deste Contrato.
- 9.9. A SEJUS fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.
 - NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- 9.10. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no Item 17deste Contrato, podendo o SEJUS realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do SEJUS, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.
 - 9.10.1. Considerar-se-á como "data de conclusão da obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pela SEJUS do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 9.11. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.2.2, referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

- 9.11.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 9.12. A SEJUS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 9.12.1. Execução defeituosa dos serviços;
 - 9.12.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 9.12.3. Débito da CONTRATADA para com a SEJUS quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - 9.12.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 9.12.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SEJUS;
 - 9.12.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATDA.
 - 9.12.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
 - 9.12.8. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.
- 9.13. Com relação à administração local, inclusive vigilância da obra, não serão concedidos aditivos de valor em decorrência de atrasos injustificáveis no prazo de execução da obra.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

10. CLÁUSULA DÉCIMA-DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratuais serão reajustados considerado o período de 12 (doze) meses, a contar do mês subsequente ao da data prevista para a apresentação da proposta, conforme art. 3º §1º, da Lei 10.192/2001, através da seguinte equação:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Durante a fase de elaboração de projetos serão utilizados os seguintes índices:

R = Valor do reajuste procurado.

I0 = Índice setorial - Coluna 39 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

I1= Índice setorial – Coluna 39 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Consultoria, Supervisão e Projetos / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Durante a fase de execução de obras serão utilizados os seguintes índices:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado:

I0 = Índice setorial (Índice setorial – Coluna 35 – Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Edificações / Total, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV) referente ao mês da apresentação da proposta;

I1 = Índice de preço referente ao mês que a contratada fará jus ao reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 10.2. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SEJUS pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo último índice conhecido vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a SEJUS definirá o novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 11.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 11.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 11.3. A CONTRATADA será representada na obra pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 12.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela SEJUS;
 - 12.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a SEJUS, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
 - 12.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
 - 12.1.4. Comunicar por escrito ao setor da SEJUS responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
 - 12.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
 - 12.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a SEJUS julgar necessárias conhecer ou analisar;
 - 12.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 12.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo SEJUS, de acordo com as disposições deste Contrato:
- 12.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do SEJUS ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;
- 12.1.11. Constatado dano a bens do SEJUS ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o SEJUS lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 12.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
- 12.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
- 12.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados:
- 12.1.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- 12.1.16. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela SEJUS:
- 12.1.17. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato:
- 12.1.18. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;

- 12.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SEJUS;
- 12.2. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de FISCALIZAÇÃO da SEJUS. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.
- 12.3. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos mesmos no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.
- 12.4. Se a SEJUS relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 12.5. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da SEJUS e desde que atendidas as condições originais de habilitação.
- 12.6. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a SEJUS poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 12.7. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:
 - 12.7.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
 - 12.7.2. Perante a SEJUS ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 12.7.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
 - 12.7.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 12.7.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- 12.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 12.9. Além das estabelecidas no presente item, constituem obrigações da contratada as previstas no Anteprojeto de Engenharia, Termo de Referência e demais previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJUS

13.1. Constituem direitos e prerrogativas da SEJUS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no SEJUS, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- 13.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 13.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 13.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 13.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato:
- 13.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 13.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 13.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da SEJUS;
- 13.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 13.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da SEJUS para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.
- 13.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 13.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior
- 13.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 13.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 13.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- 13.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO/SEJUS, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 13.9. A FISCALIZAÇÃO/SEJUS deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.
 - 13.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.
 - 13.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.
- 13.10. Além das estabelecidas no presente item, constituem obrigações da SEJUS as previstas no Anteprojeto de Engenharia, Termo de Referência e demais previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SEJUS poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 14.2. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 14.3. Será aplicada multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, em caso de atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.3.1. Nos casos de atrasos:

- 14.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da SEJUS, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;
- 14.3.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação;

14.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- 14.3.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SEJUS ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 14.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, ou quando o contratado, por qualquer outra razão, der causa à rescisão contratual, exceto prazo de entrega.
- 14.3.2.3. No caso de subcontratação não autorizada pela SEJUS será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.
- 14.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEJUS ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 14.3.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras sanções previstas no item 14.4, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 14.3.5. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - 14.3.5.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato:
 - 14.3.5.2. Poderá ser executado o Seguro Garantia para o adimplemento da multa;
 - 14.3.5.3. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 14.3.5.4. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - 14.3.5.5. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse daSEJUS em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.
- 14.4. Além da multa, o atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou edital, bem como a execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório estão sujeitas às sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do Termo de Referência, anexo ao edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, DA MATRIZ DE RISCO E DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. É vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. Revisão do econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

15.1.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no inciso I do §4º do art. 9º da Lei 12.426, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 15.1.1.2. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.1.1.3. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 15.1.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 15.1.1.5. Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:
- I. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- II. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- III. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada
- IV. a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- V. houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 15.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do SEJUS, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.1.3. Da Matriz de Risco

- a) A MATRIZ DE RISCO é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na mitigação dos riscos identificados.
- b) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, excetuando-se aqueles relacionados à contratante no referido documento.



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- c) Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo I do edital, referente à Matriz de Risco.
- d) A análise dos riscos associados a este empreendimento é realizada através da matriz de risco que tem por objetivo traçar as diretrizes mitigadoras dos mesmos. Por isso todos os riscos são indicados na forma de Anexo do Edital.

15.1.4. Da revisão e do equilíbrio econômico-financeiro

- 15.1.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.1.4.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 15.1.4.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 15.1.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

- 16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- 16.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela SEJUS:
 - 16.2.1. O não cumprimento de prazos;
 - 16.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
 - 16.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a SEJUS a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - 16.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 16.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;
 - 16.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da SEJUS;
 - 16.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 16.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 16.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 16.2.10. A decretação de falência;
- 16.2.11. A dissolução da sociedade;
- 16.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da SEJUS, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato:
- 16.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 16.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 16.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do SEJUS, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 16.2.16. Razões de interesse público;
- 16.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 16.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
 - 16.3.1. A supressão de serviços, por parte da SEJUS, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 16.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SEJUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 16.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo SEJUS relativos aos serviços já recebidos e faturados;
 - 16.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 16.3.5. Quando a CONTRATADA não apresentar tanto as garantias quanto os seguros de cumprimento do objeto, na forma do disposto no Item 6.
- 16.4. Nos casos relacionados nos subitens 16.3.1 a 16.3.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 16.4.1. Devolução da garantia prestada;
- 16.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 16.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela SEJUS, com base no ajuste constante nos subitens 16.2.1 a 16.2.15, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
 - 16.5.1. Assunção imediata, pelo SEJUS, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - 16.5.2. Ocupação e utilização, pelo SEJUS, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos deste documento;
 - 16.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - 16.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
 - 16.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 16.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pela SEJUS ou pela CONTRATADA, não impedirá que a SEJUS dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;
- 16.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos:
- 16.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a SEJUS constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;



- 16.9. Caso não convenha à SEJUS exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;
 - 16.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 17.2. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a SEJUS.
- 17.3. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEJUS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 17.3.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela SEJUS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.
- 17.4. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.
- 17.5. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO MEIO AMBIENTE

18.1. Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para a SEJUS, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
3E1O3/Comissão Especial de Licitação NDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

- 18.2. A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar a SEJUS, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 18.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 18.4. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a SEJUS, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra:
- 18.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:
- 18.5.1. Recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- 18.5.2. As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- 18.6. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pela SEJUS, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 19.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis nº 8.666/93, 12.462/2011 e demais leis federais e estaduais pertinentes;
- 19.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;
- 19.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;
- 19.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da SEJUS;



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

- 19.5. A SEJUS reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a SEJUS se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA:
- 19.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o SEJUS;
- 19.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 19.8. É VEDADA a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
 - 19.8.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
 - 19.8.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666/1993.
- 19.9. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;
- 19.10. Compete a SEJUS dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 19.11. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SEJUS;
- 19.12. A SEJUS poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;
- 19.13. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
 - 19.13.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;
- 19.14. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou exempregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado aSEJUS na condição de reclamado ou litisconsorte passiva, fica a SEJUS autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da SEJUS e/ou Procuradoria Geral do Estado, ou executar o seguro correspondente;

- 19.14.1. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 19.14.2. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA "pro rata tempore" pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 9.6 destas Condições Contratuais;
- 19.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o SEJUS seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 19.16. Executado o objeto contratual, o mesmo será objeto de:
 - 19.16.1. Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de conclusão da obra/serviços;
 - 19.16.2. Recebimento Definitivo, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20. CLÁUSULA VINTE- DO FORO CONTRATUAL

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SEJUS

[Nome da autoridade competente] [inserir nome do cargo] CONTRATADA

Representante (Procurador/cargo)



DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:
NÚMERO DE IDENTIDADE: ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
Vitória, de
Assinatura e Carimbo



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
SEJUS/CUITISSAU ESPECIAI de LICITAÇÃO NDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA



SEJUS/Comissão Especial de Licitação RDC
N. º do Processo: 82231630/2018
Fls. N.º:
Rubrica:

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO XII - MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO POR PERÍODO;

PERÍODO POR MÊS	% MESAL	VALOR MENSAL R\$	% ACUMULADO	VALOR ACUMULADO R\$
1	0,04%		0,04%	
2	0,13%		0,17%	
3	0,13%		0,30%	
4	0,19%		0,49%	
5	0,11%		0,60%	
6	0,11%		0,71%	
7	0,11%		0,82%	
8	0,11%		0,94%	
9	0,11%		1,05%	
10	0,11%		1,16%	
11	0,17%		1,33%	
12	0,17%		1,50%	
13	0,99%		2,48%	
14	1,78%		4,27%	
15	6,38%		10,64%	
16	11,21%		21,86%	
17	15,45%		37,31%	
18	16,91%		54,22%	
19	14,11%		68,32%	
20	11,74%		80,06%	
21	8,72%		88,78%	
22	7,77%		96,55%	
23	2,50%		99,04%	
24	0,96%		100,00%	